



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0**) 89 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO nº. 06/2020

DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a utilidade pública que instaura proibições e recomendações sobre a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA, no uso Das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO As orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884/2020, em seu Art. 11, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão, temporariamente pelo prazo de 15(quinze) dias, das atividades em todos os setores da administração pública municipal onde envolva aglomerações de pessoas, com termo inicial em 19/03/2020.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos, apenas com expediente interno.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde continuara com plantonistas para atender aos serviços emergenciais.

Art. 3º - Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Conselho Tutelar pelo o prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado.

Art. 4º - Fica recomendado aos proprietários de Comércio, bares, restaurantes e lanchonetes para que seja mantido o afastamento de 1,5 de distancia entre as mesas além do fornecimento de álcool em gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0**) 89 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Art. 5º - Fica cancelado todos os atos a eventos cultural, social, Educacional, reuniões, capacitações e shows, realizados em:
I – Locais fechados, aglomerações acima de 20 pessoas;
II – Locais públicos, aglomerações acima de 50 pessoas.

Art. 6º - Ficam vedadas as concessões de licença ou alvarás, para realização de eventos privados com aglomerações de pessoas nos quantitativos mencionados nos incisos do Art. 5º pelo o prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogados.

§ 1º: os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere a caput deste artigo, enviado esforço para dar ciência aos particulares que requererem, valendo-se para tantos os meios de comunicações possíveis.

§ 2º: nas situações que não for possíveis o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação de publico.

Art. 7º - as medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiologia do município.

Art. 8º - Fica suspenso por prazo indeterminado a circulação de linhas de ônibus interestaduais, incluso de turismo, com origem ou destino em estados que estejam com o contágio do vírus confirmado ou com situação de emergência decretada, como é o caso de São Paulo, com embarque e desembarque no município de São Luís do Piauí-PI.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, em 19 de março de 2020.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal